



COC-215/80

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de CARLOPOLIS, conforme a diante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de CARLOPOLIS, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 06/79, de 19.11.79, e do outro lado a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº INGO HENRIQUE HÜBERT, por seu Diretor Financeiro Engº PAULO ROBERTO MAINGUE, assistida pelo Advogado AMAURY TRAJANO CORDEIRO CORTES, para firmar o presente contrato de concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de CARLOPOLIS, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária; a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurarem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e

o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo .. 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE , desde que em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletores de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH . PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal, decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações nos termos da Legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO : Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estrada, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de água, estimado em 45 908,340 UPC valor do UPC em janeiro de 1980 CR\$ 487,83 (quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos), correspondendo a CR\$. 22 395 465,50 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos), a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE que se trata esta cláusula estimada a 11 477,085 UPC , ou seja CR\$ 5 598 866,37 (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos), será realizada em dinheiro em 36 (trinta e seis) pres

tações mensais, iguais e consecutivas de 318,81 UPC, cada uma , vencível a primeira trinta dias após o início das obras. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participará ainda com igual percentagem nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade de acordo com cronograma físico financeiro das obras. PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação futura de que trata o parágrafo segundo, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não ivabilize economicamente a implantação da obra. PARÁGRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo terceiro, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA - PRIMEIRA: Se no decorrer da concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgotos sanitários, a CONCEDENTE se compromete a participar com percentual a ser definido, mediante assinatura de Termo Aditivo. DÉCIMA SEGUNDA: Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR , de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão . DÉCIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior , como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc. DÉCIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constante mente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA SEXTA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto as tarifas vigentes. DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as re

def

feridas fontes de abastecimento sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA, possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. DÉCIMA OITAVA: Poderá a CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. DÉCIMA NONA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitadas os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. VIGÉSIMA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA - PRIMEIRA: Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura, condicionado o início de operação a 30 (trinta) dias após a conclusão das obras. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, será considerada sucessora da CONCEDENTE. VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidos todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Engº INGO HENRIQUE HUBERT
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

Engº PAULO ROBERTO MAINGUE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

SR ELSON SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

AMAURY TRAJANO CORDEIRO CORTES
ADVOGADO DA SANEPAR

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO n/data sob n.º

e REGISTRADO sob n.º

Livro 5153 Curitiba

360638

181675

do

26 JAN 1980

CANTÓRIO RAMOS
Rua Mol. Floriano, 226 - Fone: (PABX) 224-2444

NICANOR RAMOS FILHO - TITULAR
JOÃO VALDIR JUSTUS - INC. JURAMENTADO

EMPREGADOS JURAMENTADOS

NICANOR ANTONIO LUNARDELLI RAMOS
Romolo Terrarese